

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº...../SUPEL/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024

**“CONTRATO DEQUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA-RO E EMPRESA
_____”.**

Aos()... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, Sr. **Gilmar Tomaz de Souza**, portadora do RG nº. xx e CPF nº. xxxx, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, município _____, estado _____, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ SSP/___ e devidamente inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no xxx, estado xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico Nº/SUPEL/2024**, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRE**, para atender à necessidades das Secretarias: GABINETE, SEMECALT, SEMAD e SEMED, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

A vigência deste **CONTRATO** será de (.....) **meses**, a partir da data da assinatura do mesmo.

Os serviços deverão ser entregue/realizados no prazo estipulado no item 7 e subitens do Termo de referência.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

4.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

4.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

4.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

4.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

4.7 Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na **Dotação Orçamentária**:

CLÁUSULA SETIMA– DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 00,00 (_____) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.



Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Taxa de agenciamento	marca
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	40	Serv.	3,67%	
02	agenciamento de viagens terrestre – agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestre nacionais, pela agência de viagens.	40	serv	8,75%	

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

8.1.1 A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.

8.1.2. Dispor todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas do Contratante,

nos prazos estipulados;

8.1.3. A contratada deverá fornecer, com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das contratações (emissões, remarcações e cancelamento), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);

8.1.4. Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil DAC.

8.1.5. Franquear ao contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

8.1.6. Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do CONTRATANTE ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea.

8.1.7. A (as) contratada (as) deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

8.1.8. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

8.1.9. O código comprovando a contratação de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, etiquetas) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou via whatsapp, sendo repassado apenas para o número e e-mail repassado pela Secretaria de ORIGEM do empenho.

8.1.10. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão.

8.1.11. A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional.



8.1.12. Comunicar ao Contratante possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Administração, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, após deliberação da Administração, a acomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 9 de março de 2010 da ANAC.

8.1.13. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

8.1.14. Na emissão de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

8.1.14.1. Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

8.1.14.2. Emissão das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

8.1.14.3. Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

8.1.15. A cotação e a emissão do bilhete deverão ser realizadas considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

8.1.15.1. A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível trecho com escalas e conexões; e

8.1.15.2. Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;

8.1.15.3. Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

9.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;

9.4 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

9.5 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, após o atesto da Nota Fiscal / Fatura, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Agências de Viagens e o Contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

9.7 Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.



9.8 Requisitar a emissão de passagem informando nome completo, origem, destino, datas de ida e volta e horários da viagem, bem como quaisquer outras informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA.

9.9 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos produtos, fixando prazo para a sua reposição.

9.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora da especificação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do recebimento do(s) material(is) e/ou serviços adquirido(s) e/ou realizados ficará a cargo de representante da secretaria solicitante, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

13.2 A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almojarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

14.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.

14.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



15.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITERIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

16.1 Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2 Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**,



com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, ----- de ----- de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

Gilmar Tomas de Souza
PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA





Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	01	09/07/2024

ID:	218524	Processo	Documento
CRC:	D91415AC		
Processo:	1-533/2024		
Usuário:	RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA		
Criação:	09/07/2024 12:57:28	Finalização:	09/07/2024 12:58:04

MD5: **28DED7FC23E6EA9D09F5372F33D49687**

SHA256: **47ADCB33371089CC2FF6C48401B634C71FD39207B6BBC7890D85C4F9FEB9005F**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato

INTERESSADOS

SUPEL	GOV. JORGE TEIXEIRA	RO	09/07/2024 12:57:28
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	09/07/2024 12:57:28
-------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	MARCIO DE SOUZA	SUPERINTENDENTE DA SUPEL	09/07/2024 12:59:35
---	-----------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 8.667/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 218524 e o CRC D91415AC.